

TUTORIAL EMISSÃO DE DARF FACULTATIVO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO

Elaborado por Daniel Alves Teixeira Matrícula 1637478 – APS Taiobeiras

1 – Complementação dos valores abaixo do Mínimo de acordo com a EC103/19

Empregado, Trabalhador Avulso e Contribuinte Individual Prestador de Serviço à Empresa - Remunerações abaixo do Valor Mínimo – como complementar

As alterações trazidas pela Nova Previdência, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº103/2019, possibilitam ao segurado empregado (inclusive o doméstico), trabalhador avulso e Contribuinte Individual Prestador de Serviço à Empresa a complementação da contribuição, via Darf, no mês em que a remuneração auferida não alcançar o salário mínimo, visando o cômputo desta competência como tempo de contribuição e conseqüentemente em benefício. Essa complementação poderá ser realizada nas competências a partir de novembro de 2019.

A complementação deverá ser realizada através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais– DARF, com a utilização do número do CPF do segurado/contribuinte, no código de receita 1872 –Complemento de Contribuição Previdenciária, conforme Ato Declaratório Executivo CODAC/RFB nº 05, de 06/02/2020.

2 – A complementação (valor da contribuição) corresponderá ao valor resultante da diferença entre o salário mínimo nacional vigente no mês e a remuneração consolidada que não atingiu o limite mínimo, multiplicado pela alíquota correspondente à categoria de segurado.

Para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, devem ser aplicadas as alíquotas de: 8% (oito por cento) para as competências de 11/2019 a 02/2020 e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para as competências a partir de março de 2020 e, para o Contribuinte Individual (exclusivamente aquele que presta serviço à empresa), deve ser aplicada a alíquota de 11% (onze por cento).

Caso o cidadão exerça mais de uma atividade no mês e a soma das remunerações não atinja o salário mínimo, a complementação (valor da contribuição) corresponderá ao valor resultante da diferença entre o salário mínimo nacional vigente no mês e o somatório de remunerações das atividades exercidas, multiplicado pela menor alíquota correspondente à categoria de segurado na competência. Assim, por exemplo, se o cidadão foi empregado e também CI prestador de serviço à empresa no mesmo mês e a soma de remunerações não atingiu o salário mínimo, a alíquota incidente sobre a diferença para alcançar o salário mínimo será a de empregado (8% entre 11/2019 e 02/2020 e 7,5% a partir de 03/2020)

3 – A seguir vamos exemplificar com um caso fictício como o cidadão deve proceder. Temos um empregado que recebeu remuneração de R\$ 698,00 no mês de novembro de 2019 (sem outras remunerações no mesmo mês).

Ele poderá efetuar sua complementação da seguinte forma:

a) Apurar a diferença entre a remuneração auferida no mês (R\$ 698,00) e o salário mínimo vigente em novembro de 2019 (R\$ 998,00), neste caso $R\$ 998,00 - R\$ 698,00 = R\$ 300,00$;

b) Multiplicar o valor da diferença encontrada (R\$ 300,00) pela alíquota de contribuição para o empregado em novembro de 2019 (8%). $R\$ 300,00 \times 8\% = R\$ 24,00$;

c) Acessar o Sicalcweb no endereço abaixo, gerar o Darf de complementação e realizar o pagamento

4 – Acessando o SICALCWEB

- Inicialmente deve ser acessado o site: <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/principal> onde surgirá a tela abaixo:

Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | O

VOCE ESTÁ AQUI: PRINCIPAL

Sicalc - Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais

■ Clique em um dos links abaixo para acessar as funcionalidades do sistema

- Geração e Impressão do Darf
 - Preenchimento Rápido ←
 - Preenchimento de IRPF Quotas
 - Preenchimento com o armazenamento das informações em um arquivo de trabalho
- Consultas
 - Consulta de Taxa Selic
 - Agenda Tributária
 - Consulta de Órgão, Município e UF
 - Consulta de Códigos de Receita
- Ajuda
 - Para obter ajuda clique neste link

- Acesse a opção preenchimento rápido conforme indicado pela seta.

- Após irá surgir a tela abaixo para preenchimento dos dados do contribuinte, depois de preencher o CPF e data de nascimento clique em continuar:

Receita Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Busca no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontrar | Avisos | English | Español

Contribuinte

Preencha os campos abaixo com os dados solicitados

Pessoa Física Pessoa Jurídica Estrangeiro

CPF:

Data de Nascimento:

Não sou um robô

Continuar Limpar Reforçar

- Após preencher os dados do contribuinte irá surgir a tela abaixo onde deve ser informado o código 1872 para emissão da DARF:

Código ou nome da receita: 1872

1872 - 01 - ME - a partir de 14/11/2017 - Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal - SEGURADO EM...

Sel	Receita	Período de Apuração	Data de Vencimento	Data de Consolidação	Valor Principal	Valor Multa Mora	Valor Juros	Valor Total
-----	---------	---------------------	--------------------	----------------------	-----------------	------------------	-------------	-------------

Enviar Darf Utilizar e-Arrecada Excluir Relatório Salvar Trabalho Limpar Retornar

- Selecionando o código 1872 irá surgir a tela abaixo para preenchimento do mês de pagamento.

- 1872 - 01 - Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal - SEGURADO EMPREGADO - RECOLHIMENTO MENSAL - COMPLEMENTO
- Passível de pagamento exclusivamente por pessoa física
- O período de apuração é mensal (ME) e inicia-se em 14/11/2017
- Informe a data no formato MM/AAAA (mês e ano)
- O valor total não pode ser inferior a R\$10,00.

Data de Consolidação: 08/02/2021

Tipo do Período de Apuração: ME - a partir de novembro de 2017

Período de Apuração: 11/2019

Número de Referência:

Principal

Data de Vencimento: 15/12/2019

Valor do Principal: 24.00

Sel	Receita	Período de Apuração	Data de Vencimento	Data de Consolidação	Valor Principal	Valor Multa Mora	Valor Juros	Valor Total
-----	---------	---------------------	--------------------	----------------------	-----------------	------------------	-------------	-------------

Calcular Enviar Darf Utilizar e-Arrecada Excluir Relatório Salvar Trabalho Limpar Retornar



- Calculei a complementação do mês 11/2019 que ficou abaixo do mínimo conforme o exemplo citado no item 3 do tutorial, a seguir deve-se colocar em data da consolidação a data em que está sendo feito o cálculo, o período de apuração igual ao mês que deseja pagar e como data de vencimento o dia 15 do mês seguinte, após preencher todos esses campos basta clicar em calcular.

• 1872 - 01 - Complemento de Contribuição Previdenciária - Recolhimento Mensal - SEGURADO EMPREGADO - RECOLHIMENTO MENSAL - COMPLEMENTO

- Passível de pagamento exclusivamente por pessoa física
- O período de apuração é mensal (ME) e inicia-se em 14/11/2017
- Informe a data no formato MM/AAAA (mês e ano)
- O valor total não pode ser inferior a R\$10,00.

★ Data de Consolidação: 08/02/2021

Tipo do Período de Apuração: ME - a partir de novembro de 2017

★ Período de Apuração:

Número de Referência:

Principal

★ Data de Vencimento:

★ Valor do Principal: 0,00

Sel	Receita	Período de Apuração	Data de Vencimento	Data de Consolidação	Valor Principal	Valor Multa Mora	Valor Juros	Valor Total
<input type="checkbox"/>	1872 - 01	ME 11/2019	15/12/2019	08/02/2021	24,00	4,80	0,92	29,72

Calcular Emitir Darf Utilizar o e-Arrecada Excluir Relatório Salvar Trabalho Limpar Retornar

- Após clicar em calcular surge o resultado acima indicando valor principal multa e juros, ao selecionar o calculo surge a opção de emitir a DARE.

Sel	Receita	Período de Apuração	Data de Vencimento	Data de Consolidação	Valor Principal	Valor Multa Mora	Valor Juros	Valor Total
<input checked="" type="checkbox"/>	1872 - 01	ME 11/2019	15/12/2019	08/02/2021	24,00	4,80	0,92	29,72

Calcular **Emitir Darf** Utilizar o e-Arrecada Excluir Relatório Salvar Trabalho Limpar Retornar

Deve ser emitida uma DARE para cada período onde foi identificado recolhimento a menor que o salário mínimo.

As orientações deste tutorial foram elaboradas conforme portaria 230 DIRBEN de 20/03/2020 abaixo.

PORTARIA INSS Nº 230 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DOU: 23/03/2020

Dispõe sobre a complementação da contribuição do segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, a partir de novembro de 2019, recebe remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição.

O Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019,

Considerando as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, bem como o Ato Declaratório Executivo CODAC/RFB nº 05, de 06.02.2020, e o disposto no Processo nº 35014.060398/2020-11,

Resolve:

Art. 1º A partir de 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, o segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá:

I - complementar a contribuição das competências, de forma a alcançar o limite mínimo do salário de contribuição exigido;

II - utilizar o excedente do salário de contribuição superior ao limite mínimo de uma ou mais competências para completar o salário de contribuição de uma ou mais competências, mesmo que em categoria distinta, até alcançar o limite mínimo; ou

III - agrupar os salários de contribuição inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em uma ou mais competências até que alcancem o limite mínimo.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, será considerada remuneração abaixo do mínimo aquela em que, consolidados os salários de contribuição apurados por categoria, não alcance o limite mínimo do salário de contribuição estabelecido para a competência.

Art. 3º Encontram-se em desenvolvimento funcionalidades sistêmicas para contemplar a utilização ou agrupamento de que tratam os incisos II e III do art. 1º.

Art. 4º A complementação de que trata o inciso I do art. 1º deverá ser realizada através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, com a utilização do número do CPF do segurado/contribuinte, no código de receita 1872 - Complemento de contribuição previdenciária, conforme Ato Declaratório Executivo CODAC/RFB nº 05, de 06.02.2020.

Art. 5º O cálculo e a geração do DARF poderão ser realizados no Sicalcweb - Programa para Cálculo e Impressão de Darf On Line, de gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/sicalcweb/default.asp?TipTributo=1&FormaPagto=1>

§ 1º Orientações para preenchimento do DARF:

I - Campo 01: Nome e telefone do contribuinte;

II - Campo 02: Data da ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AAAA;

III - Campo 03: Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Campo 04: Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos administrados pela RFB podem ser obtidos na agenda Tributária, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

V - Campo 05: Preencher conforme orientações da RFB para receitas que exigem o preenchimento deste campo;

VI - Campo 06: Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AAAA;

VII - Campo 07: Valor da receita principal que está sendo paga;

VIII - Campo 08: Valor da multa, quando devida;

IX - Campo 09: Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/1969 (PFN), quando devidos;

X - Campo 10: Soma dos campos 07 a 09; e

XI - Campo 11: Autenticação do Agente Arrecadador.

§ 2º O campo 07 do DARF (valor da receita principal que está sendo paga) deverá ser preenchido pelo segurado com o valor resultante da subtração do salário mínimo mensal vigente à época e a remuneração naquele mesmo mês, multiplicado pela alíquota correspondente ao tipo de filiação:

I - Alíquotas vigentes entre 11/2019 e 02/2020 (arts. 11 e 36 da EC 103/2019, Portaria nº 3.659, de 10.02.2020, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/ME):

a) Empregado - 8%;

b) Domestico - 8%;

c) Trabalhador Avulso - 8%;

d) Prestador de Serviço - 11%;

e) CI/Plano Simplificado - 11%; e

f) CI/Mensal - 20%.

II - Alíquotas vigentes a partir de março de 2020 (arts. 11 e 36 da EC 103/2019, Portaria nº 3.659, de 10.02.2020, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/ME):

a) Empregado - 7,5%;

b) Domestico - 7,5%;

c) Trabalhador Avulso - 7,5%;

d) Prestador de Serviço - 11%;

e) CI/Plano Simplificado - 11%; e

f) CI/Mensal - 20%.

§ 3º Ocorrendo mais de uma forma de filiação no mês, o campo 07 do DARF deverá ser preenchido com o valor resultante da subtração do salário-mínimo mensal vigente à época e o somatório de

remunerações naquele mesmo mês, multiplicado pela menor alíquota de contribuição entre os tipos de filiado no vínculo existentes na competência envolvida.

§ 4º Observações sobre o DARF:

I - O campo 02 - Período de Apuração deve ser preenchido com a data do último dia do mês da competência que se pretende complementar;

II - O campo 05 - Número de Referência não é de preenchimento obrigatório para o código de receita 1872 (sem preenchimento); e

III - O valor mínimo para geração do DARF é de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º A competência que possui somatório de remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição é apresentada pelo Portal CNIS/Extrato CNIS com indicador PREC-MENOR-MIN - Recolhimento abaixo do valor mínimo, sendo desconsiderada pelos sistemas de benefício

Art. 7º Encontram-se em desenvolvimento ajustes necessários à:

I - apropriação do DARF no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

II - disponibilização aos processos demandantes pela Extrato CNIS; e

III - procedimento de validação da informação de remuneração abaixo do mínimo com complementação por DARF nos sistemas de benefício.

Art. 8º A complementação tratada nesta portaria não se aplica ao segurado Facultativo e ao Microempreendedor Individual.

Art. 9º Caso o segurado necessite consultar DARF pago, deverá acessar o Portal eCAC (Receita Federal/ME), no endereço eletrônico <http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual> e, em caso de dificuldade de acesso, procurar as unidades de atendimento daquele órgão.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

FIM

Caso encontrem alguma incorreção no presente tutorial favor enviar email a Daniel.teixeira@inss.gov.br para correção